



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.137 /2025**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de **Prioridade de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Empresas que Prestam Serviços ao Município da Vitória de Santo Antão - PE**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Prioridade de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município da Vitória de Santo Antão - PE.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que possuir medida protetiva de urgência expedida por autoridade judicial competente, com vigência mínima de 06 (seis) meses, ou que estejam em acompanhamento comprovado por órgão da rede de atendimento e proteção à mulher, como a Casa Lisbela da Secretaria Executiva da Mulher ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**Art. 3º** - A Política Municipal instituída por esta Lei será executada por meio da inclusão de cláusula de prioridade de contratação em editais de licitação e contratos celebrados pela Prefeitura de Vitória de Santo Antão com empresas privadas para a prestação de serviços.

**Art. 4º** - As empresas contratadas pela administração pública municipal que aderirem à política de prioridade de contratação terão preferência em caso de empate nas licitações e poderão ter acesso a outros incentivos fiscais e benefícios a serem definidos em regulamentação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, será responsável por criar e manter um Cadastro Municipal de Oportunidades de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência, em articulação com os órgãos da rede de proteção à mulher e às empresas parceiras.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - O cadastro mencionado no caput deste artigo deverá garantir a confidencialidade e a segurança dos dados das mulheres, respeitando a sua privacidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios para o percentual de vagas, os incentivos para as empresas e os procedimentos para a comprovação da condição de vítima.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, e também com recursos oriundos de convênios, fundos públicos e outras fontes admitidas por lei.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
Prefeito Constitucional, em exercício.

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**